

PROJETO DE LEI Nº EM-040/2005

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município, com os de propriedade da Imobiliária Novo Horizonte Ltda..

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, doravante denominado Primeiro Compromitente, autorizado a permutar, a título de pagamento de 19.214,00 ml (dezenove mil, duzentos e quatorze metros lineares) de construção de meio fio e 19.214,00 ml (dezenove mil, duzentos e quatorze metros lineares) de construção de sarjeta, que a Imobiliária Novo Horizonte Ltda, doravante denominada Segunda Compromitente, que se compromete a executar no Bairro Jardim Primavera, avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária em R\$ 138.917,22 (cento e trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), pelos imóveis de Propriedade da Imobiliária Novo Horizonte Ltda, constituídos pelos lotes de nºs 496, com área de 3.018,75 m² (três mil e dezoito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) e o lote de nº 632, com área de 3.015,50 m² (três mil e quinze metros e cinquenta centímetros quadrados), ambos da quadra nº 120, zona nº 34 e o de nº 360, da quadra nº 109, zona nº 34, com área de 7.860,00 m² (sete mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), onde se encontra edificado um prédio de serviços, com área construída de 110,40 m² (cento e dez metros e quarenta centímetros quadrados), situados no Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, havidos da matrícula nº 23.988, livro nº 02 e 89.220, livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis local e avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal em R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Parágrafo único. Não haverá torna entre as partes.

Art. 2º Ficará a segunda comprometente, isenta da execução do assentamento de meio fio em toda a extensão dos lotes; bem como as obras de escoamento de águas pluviais em todo o loteamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da permuta, lavratura de escrituras e registros, correrão por conta da Segunda Compromitente, com exceção do I.T.B.I., certidões Negativas Municipais e Transmissões, que correrão por conta da Primeira Compromitente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de maio de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 062 / 2005
Em 02 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a permuta entre o Município e a Imobiliária Novo Horizonte Ltda.

Tal medida tem por finalidade a permuta, a título de pagamento de construção de 19.214,00 ml (dezenove mil, duzentos e quatorze metros lineares) de meio fio e 19.214,00 ml (dezenove mil, duzentos e quatorze metros lineares) de sarjeta, a ser realizado pela Imobiliária Novo Horizonte, no bairro Jardim Primavera, nesta cidade, pelos imóveis citados no art. 1º do presente projeto de lei e respectivas benfeitorias.

Ficando acertado a isenção dos serviços de construção de meio fio e sarjeta, pela Imobiliária Novo Horizonte Ltda.

Assim, rogamos pois, a pronta atenção dos ilustres vereadores dessa Casa Legislativa, no exame e na aprovação desse Projeto de Lei.

Esperando que o assunto receba a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com protestos da mais cordial estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal